

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2018

DOS PARTICIPES

I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP 70.610-440, neste ato representada pelo Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor **MIGUEL ANTÔNIO CEDRAZ NERY**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

II – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMAÇÃO, sociedade civil sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob o nº 53.197.141/0001-02, com sede na Rua Henrique Monteiro, 79, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05.423-020, neste ato representada pelo Diretor Presidente **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pela Procuradora **VIRGÍNIA VILLAESCUSA BAAMONDE**, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante designada **GS1**;

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o Procedimento Operacional 71, e mediante as cláusulas e condições seguintes.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os Partícipes, no âmbito do desenvolvimento de ações em prol do setor varejista, da indústria 4.0 e das tecnologias para a implementação das cidades inteligentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a consecução do objeto do presente instrumento, os Partícipes deverão elaborar conjuntamente um plano de trabalho anual, que definirá áreas, temas, ações, atribuições de cada um, bem como um cronograma de atividades. O Plano de Trabalho deverá ser validado pelos Partícipes.

Parágrafo primeiro. As ações e atividades decorrentes do Plano de Trabalho que passará a fazer parte do presente Acordo, na forma do “Anexo I”, apresentando os objetivos, resultados, cronograma de execução, orçamento, prazo de vigência e demais obrigações, com a observância das normas vigentes de cada Partícipe.

Parágrafo segundo. Os Partícipes assegurarão um ao outro as facilidades e elementos mínimos, essenciais e necessários à fiel execução e acompanhamento da realização do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto do presente ACORDO, os PARTÍCIPES comprometem-se a reunir as condições técnicas e, quando houver, financeiras necessárias ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes forem confiados para a execução de



ações, com vistas à promoção, ao fortalecimento e ao desenvolvimento da indústria brasileira e dos setores de Comércio e Serviços.

Parágrafo Primeiro. São obrigações comuns aos PARTÍCIPES:

- I. Prover apoio técnico e logístico, quando necessário, para que seja alcançado o objeto deste ACORDO em toda sua extensão;
- II. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades planejadas;
- III. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- IV. Disponibilizar corpo técnico-profissional, de acordo com as necessidades de cada atividade específica, a cargo de cada PARTÍCIPE;
- V. Arcar com eventuais despesas relativas às viagens, às hospedagens e aos deslocamentos de seu corpo técnico envolvido nas atividades deste ACORDO;
- VI. Compartilhar informações que forem previamente autorizadas pelos PARTÍCIPES, naquilo que for pertinente e conveniente à realização do objeto deste ACORDO, observadas as normas referentes à preservação do sigilo dos dados e informações sensíveis;
- VII. Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo dos dados e informações sensíveis;
- VIII. Designar os coordenadores, respeitada a paridade entre e os PARTÍCIPES, a serem responsáveis pelas comunicações necessárias à implementação, desenvolvimento e acompanhamento da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- IX. Formalizar, por escrito, quaisquer propostas de ajustes do presente ACORDO.

Parágrafo Segundo. São atribuições da GS1:

- I. Prover, quando solicitadas, informações necessárias ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto deste ACORDO;



- II. Primar pela cooperação, decisão conjunta e interação constante entre os PARTICIPES, visando à troca de informações entre as equipes para a otimização de esforços, disseminação de informações e potencialização de ações;
- III. Mobilizar, quando possível, as empresas associadas no sentido de proporcionar apoio institucional para a consecução dos termos e fins do presente ACORDO;
- IV. Promover as ações voltadas ao fortalecimento da cadeia de fornecedores, através do envolvimento dos mesmos no desenvolvimento, pesquisa e aproveitamento das ações objeto do ACORDO;
- V. Solicitar às empresas associadas, quando possível, que disponibilizem sua infraestrutura tecnológica, técnicos e laboratórios para eventual colaboração nos desenvolvimentos das ações decorrentes deste ACORDO.
- VI. Desenvolver esforços com vistas à promoção da inovação e maior integração entre indústria e varejo; da indústria 4.0 e das tecnologias para a implementação das cidades inteligentes;

Parágrafo Terceiro. São atribuições da ABDI:

- I. Desenvolver esforços com vistas à promoção da inovação e maior integração entre indústria e varejo; da indústria 4.0 e das tecnologias para a implementação das cidades inteligentes;
- II. Coordenar a atuação dos terceiros contratados para atuar em atividades referentes a este ACORDO;
- III. Acompanhar a mobilização e agendamento de reuniões com os atores relacionados aos interesses deste ACORDO;
- IV. Primar pela cooperação, decisão conjunta e interação constante entre os PARTICIPES, visando à troca de informações entre as equipes para a otimização de esforços, disseminação de informações e potencialização de ações;



[Handwritten signature]

- V. Observar a proteção de direitos autorais e a classificação, quanto ao grau de sigilo, dos dados e informações sensíveis compartilhados durante a execução do presente ACORDO, bem como envidar os esforços necessários ao seu resguardo e para o controle de acesso e divulgação dos mesmos, observando o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROGRAMAS E PROJETOS FUTUROS

As partes deverão formular, em conjunto, os programas e os projetos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, cuja execução ficará subordinada à celebração de Instrumentos de Ajuste Específicos adequados e pertinentes a cada situação proposta, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os Partícipes, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses, não havendo repasse de recursos de um Partícipe ao outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

Os recursos humanos que, a qualquer título, forem utilizados por um dos Partícipes na execução deste Acordo guardam a vinculação de origem, não implicando relação jurídica nova de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro Partícipe.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo pode, por interesse dos Partícipes, ser alterado em suas cláusulas e condições, exceto o seu objeto, estabelecido na Cláusula Primeira, mediante Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

As PARTES, por si, direta ou indiretamente, por seus funcionários, empregados, ou terceiros contratados, concordam em manter total sigilo de todos os termos e avenças relativos ao objetivo do presente instrumento, bem como a tratar com confidencialidade todas e quaisquer informações, dados ou documentos de qualquer natureza recebidos ou obtidos da outra parte (“Informações Confidenciais”), ficando expressamente vedada qualquer forma de divulgação ou utilização indevida do teor deste termo ou das Informações Confidenciais, sob pena de responder por indenização, sem prejuízo das perdas e danos a que derem causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente ACORDO deverá constar referência expressa aos PARTÍCIPES



signatários, sendo de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal das partes em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

Parágrafo segundo. Fica assegurado a cada Partícipe o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente Acordo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sempre que houver necessidade, e mediante Termos Aditivos, este instrumento poderá ser modificado, desde que em comum acordo entre as partes, passando os respectivos Termos Aditivos a integrarem o presente Termo de Cooperação Técnica, vedada a alteração das finalidades; e

Parágrafo único. Os casos omissos ou eventuais dúvidas surgidas em decorrência do presente Termo de Cooperação Técnica, serão dirimidos em comum acordo entre os partícipes.






Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro da cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 22 de março de 2018.

Pela ABDI:

**LUÍZ AUGUSTO DE
SOUZA FERREIRA**
Presidente

Pela GS1:

**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
JÚNIOR**
Diretor Presidente

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY
Diretor

**VIRGÍNIA VILLAESCUSA
BAAMONDE**
Procuradora

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GS: Brasil

Charles Sampaio Silva
Diretor de Finanças e Serv. Corporativos

